

CONTRATO n.º 20250806

Processo Administrativo n.º 0027/2025-IDURB

Modalidade: Inexigibilidade n.º 006/2025

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, como **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, autarquia municipal, sediada na Avenida São João, Qd. 41-C, Bairro Jardim Europa I, CEP: 68.356-905, inscrito no CNPJ./MF, sob o n.º 11.487.685/0001-69, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º **GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade n.º 2342753 SSP/PA, inscrito no CPF sob n.º 264.740.692-87, e de outra parte como **CONTRATADO** a empresa **J DA ROCHA RIBEIRO LTDA – ME (AMAZON NETWORKS)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.2252.247/0001-80, com sede na Rua Sucupira, n.º 37 – Sala 02, Bairro Centro, CEP 68.356-015 no município de Canaã dos Carajás – PA, representada pelo Sr. **JARLEY DA ROCHA RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador da identidade n.º 18389635 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 527.539.052-15, doravante denominado contratado, que tem por justos e acordados o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Técnicas Profissionais na área da Tecnologia da Informação, que se regerá pela pelas cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal;

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, de 21 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da licitação;

O contrato decorre do processo administrativo n.º **0027-2025-IDURB**, na modalidade de inexigibilidade n.º **006/2025** fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal n.º 14.133/2021, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objeto;

Prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, Adequação de conformidade, criação de políticas de governança, Segurança e gestão de dados e infraestrutura de TI, compreendendo Servidores, sistemas legados e banco de dados do Instituto de Desenvolvimento Urbano., compreendendo as seguintes atividades:

Governança de TI: Alinhamento Estratégico e Otimização de Valor

Uma governança de TI eficaz é crucial para assegurar que os investimentos em tecnologia gerem o máximo valor para o negócio, otimizando a alocação de recursos e mitigando riscos de forma proativa.

- **Diagnóstico e Avaliação da Maturidade em TI:**
 - Realização de uma análise aprofundada da estrutura, processos e recursos de TI existentes.
 - Identificação de pontos fortes, fragilidades, oportunidades e ameaças (análise SWOT da TI).
 - Avaliação do nível de maturidade da TI com base em frameworks reconhecidos, como o COBIT.

- **Planejamento Estratégico de TI (PETI):**
 - Elaboração de um plano de longo prazo que estabelece o alinhamento dos objetivos da TI com a estratégia global da organização.
 - Definição de um roadmap detalhado para projetos e iniciativas tecnológicas.

- **Gestão de Serviços de TI (ITSM - Baseado em ITIL):**
 - Implementação ou otimização de processos de gestão de incidentes, problemas, mudanças, requisições e Acordos de Nível de Serviço (SLA).
 - Criação de um catálogo de serviços de TI claro e acessível para os usuários.

- **Gestão de Projetos e Portfólio de TI:**
 - Estabelecimento de metodologias e ferramentas para o gerenciamento eficaz do ciclo de vida dos projetos de TI.
 - Priorização e acompanhamento do portfólio de projetos para garantir o Retorno sobre o Investimento (ROI).

Gestão de Riscos de TI:

- Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos inerentes à infraestrutura e aos sistemas de tecnologia.

Segurança da Informação: Proteção Integral dos Ativos Digitais

A proteção das informações e da infraestrutura de TI é um pilar fundamental para a continuidade das operações e para a manutenção da confiança de clientes e parceiros.

- **Gerenciamento de Cybersecurity:**

- Fornecimento de relatórios detalhados contendo recomendações para remediação e fortalecimento da segurança.
- **Implementação de Boas Práticas do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI - ISO 27001):**
 - Desenvolvimento e implementação de políticas, normas e procedimentos de segurança da informação.
- **Gestão de Acesso e Identidade (IAM):**
 - Definição de políticas de controle de acesso, gestão de usuários e privilégios.
 - Implementação de soluções de autenticação multifator (MFA) e Single Sign-On (SSO).

- **Conscientização e Treinamento em Segurança:**

Elaboração e execução de programas contínuos de educação para colaboradores sobre ameaças cibernéticas (phishing, malware, ransomware, engenharia social) e as melhores práticas de segurança.

Conformidade e LGPD: Assegurando a Privacidade e a Legalidade dos Dados

A conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não constitui apenas uma obrigação legal, mas também um diferencial competitivo que demonstra o compromisso da organização com a privacidade e a proteção dos dados.

- **Mapeamento e Classificação de Dados Pessoais e Fluxos:**
 - Identificação e documentação de todos os dados pessoais coletados, processados e armazenados pela organização.
 - Análise detalhada do ciclo de vida dos dados dentro da empresa.
- **Análise de GAP e Plano de Adequação à LGPD:**
 - Avaliação pormenorizada das práticas atuais da empresa em relação aos requisitos da LGPD.
 - Criação de um plano de ação estratégico para mitigar riscos e alcançar a conformidade.
- **Elaboração e Revisão de Políticas de Privacidade e Termos de Uso:**
 - Desenvolvimento de documentos legais e internos que regulam o tratamento de dados pessoais.
 - Criação de procedimentos para o exercício dos direitos dos titulares de dados.

- **Implementação de Controles de Segurança e Privacidade por Design:**

Orientação na aplicação de medidas técnicas e organizacionais para proteger dados pessoais (anonimização, pseudonimização, criptografia, controle de acesso).

Gestão Estratégica de TI: Impulsionando a Inovação e o Crescimento Organizacional

A TI deve ser um catalisador de inovação e um facilitador para o crescimento do negócio, transcendendo a percepção de ser meramente um centro de custos.

- **Otimização de Custos e Investimentos em TI:**
 - Análise do orçamento de TI e identificação de oportunidades para otimização de gastos e maximização do valor.
 - Avaliação de modelos de licenciamento e contratação de serviços mais eficientes.
- **Consultoria em Novas Tecnologias e Transformação Digital:**
 - Identificação de tendências e tecnologias emergentes (Cloud Computing, Inteligência Artificial, Big Data, IoT) com potencial para agregar valor significativo ao negócio.
 - Suporte na avaliação e adoção de novas soluções tecnológicas.
- **Gerenciamento de Fornecedores de TI e Contratos:**
 - Avaliação, seleção e gestão de relacionamentos com fornecedores de tecnologia.
 - Negociação e monitoramento de Acordos de Nível de Serviço (SLAs).
- **Gestão da Mudança Organizacional (Change Management):**
 - Apoio na adaptação da equipe e da organização às novas tecnologias e processos implementados.

CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE;

a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedida pelo CONTRATADO;

- b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas da tecnologia da informação;
- c) Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas da tecnologia da informação;
- d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;

CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO;

- a) Compromete-se a executar, através do seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação, pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;
- b) Comprometer-se a prestar Assessoria Técnica junto aos órgãos de controle externo até a tramitação final dos processos, instituídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante do CONTRATANTE;
- c) Comprometer a designar um servidor à disposição do órgão para fins de processamento de dados;
- d) Entregar documentos e processos, dentro dos prazos estipulados pelos órgãos de controle externos, mediante protocolo;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas do pessoal técnico do CONTRATADO decorrentes de deslocamento, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento;

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na Cláusula Terceira, pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 11.280,05 (Onze Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Cinco Centavos) mensais, perfazendo o valor global em R\$ 67.680,30 (Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Trinta Centavos)**. O pagamento mensal deverá ser efetivado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, devendo a ordem de pagamento ser emitida em nome da empresa contratada, onde emitirá a Nota Fiscal e as respectivas certidões negativas correspondente à prestação de serviço.

Após o interregno de um ano os preços iniciais poderá ser reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo**, exclusivamente

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Tendo como data base 04/08/2026.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços contratados responderão os recursos das dotações orçamentárias:

18 Órgão Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás,

18.19 Inst. De Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás;

15 122 1315 2.186 Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás

3.3.90.40.00 Serviços Tecnologia Informação/Comunicação – PJ.

Da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação e rescisão;

O prazo do contrato será de 26 de Agosto de 2025 à 25 de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, conforme a lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão;

O contrato poderá ser rescindido administrativamente (cabendo a cada parte que pretender rescindir o contrato avisar a outra com trinta dias de antecedência) nas hipóteses previstas nos artigos 137, 139 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba às partes o direito a qualquer indenização.

§ Único - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Canaã dos Carajás-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.



E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Canaã dos Carajás – PA, 26 de Agosto de 2025.

GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS

Presidente do IDURB
Portaria–GP n.º 249/2025

J DA ROCHA RIBEIRO LTDA – ME (AMAZON NETWORKS)

CNPJ n.º 35.252.247/0001-80
Sr. Jarley da Rocha Ribeiro
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: